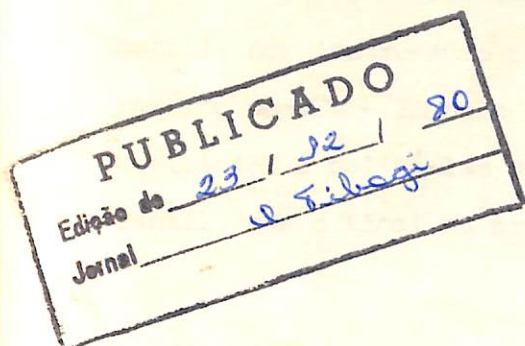




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 5 2 8



SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL ATÉ O VALOR DE CR\$ 7.000.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, devidamente autorizado a efetuar operação de arrendamento com o Bozano, Simonsen Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), amortizável em 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato com a referida instituição de crédito, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes à época dos respectivos vencimentos.

Artigo 2º - A importância a que se refere o artigo precedente, será aplicada no pagamento de parcelas mensais, como valores consideráveis opcionalmente para a aquisição, decorrido o prazo total do Contrato, de materiais e equipamentos para cobertura e iluminação do Terminal Rodoviário, bem como, para iluminação do Centro Cultural e da "Praça Luba Klabin", do Município de Telêmaco Borba.

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (um por cento), do valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), devidamente corrigido por ORTN.

Artigo 4º - O Executivo Municipal fica também auto-

16/12/80



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —


FL 02

rizado a outorgar procuração à Bozano, Simonsen Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a que tem direito o Município, e aplicá-las no pagamento das prestações mensais do arrendamento mercantil, até o final do prazo contratualmente estipulado.

Artigo 5º - Anualmente, fica o Executivo Municipal, autorizado a consignar nas propostas orçamentárias para os exercícios de 1.981, 1.982 e 1.983, os recursos necessários para o pagamento das obrigações previstas nesta Lei.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado
do Paraná, em 16 de dezembro de 1.980.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito